



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Lei Nº 198 De 07 De Abril De 2021** - Reconhece A Prática De Atividades Físicas E Do Exercício Físico Como Essenciais Para A População Em Estabelecimentos Prestadores De Serviços Destinados A Essa Finalidade, No Município De Marau-Bahia.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 069/2021** - Que Entre Si Celebram O Município De Maraú E A Empresa R Bispo Melo Mecânica De Veículos – Me, Conforme Processo Administrativo Nº 057/2021 E O Pregão Presencial Nº 008/2021.

Com a Imprensa Oficial a população sabe as ações do gestor.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Manassés Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Maraú - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVCVIJFUNKAO2JO7J2U/XG

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

LEI Nº 198 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: reconhece a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, no Município de Marau-Bahia.

ACÂMARA MUNICIPAL DE MARAU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no município de Marau-Bahia, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, dança, artes marciais e demais modalidades esportivas na prestação dos serviços ofertados por profissionais da Educação Física e demais habilitados como **ESSENCIAIS À SAÚDE**, mesmo em período de calamidade pública.

Art. 2º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

Manassés Santos Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maraú
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2021
Edição nº ____/2021
Gabinete do Prefeito

Contratos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAÚ E A EMPRESA **R BISPO MELO MECÂNICA DE VEÍCULOS – ME**, CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021** E O **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAÚ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. **13.848.973/0001-27**, localizado Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, CEP 45.520-000, nesta cidade de MARAÚ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr **MANASSÉS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG Nº. **3469403-03**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. **357.771.335-68**, residente e domiciliado na **Av. Beira Mar, nº 238-C - Centro, nesta cidade de Maraú, Estado da Bahia** e de outro lado a empresa **R BISPO MELO MECÂNICA DE VEÍCULOS – ME**, CNPJ nº **09.281.421/0001-02**, sediada na **Avenida Mário Vasconcelos, 250 – Bairro Conceição – Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000**, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **WILTON SANTOS PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **284.713.338-05**, portador da Cédula de Identidade nº **08316191 04**, expedida pela **SSP/BA**, residente e domiciliado à **Avenida Ilhéus, S/N, Bairro Maria Olimpia, Ubaitaba, Bahia**, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 057/2021**, o **Pregão Presencial nº 008/2021**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa do ramo para prestações de serviços mecânicos na Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas, com fornecimento de Peças do interesse da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 62 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 05050 – Secretaria de Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2033 – Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura
Elemento/Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Fonte: 16 – Contribuição de Recursos do CIDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 1 de 6



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 842.752,00(Oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, referente a prestação dos serviços com fornecimento de peças do Edital **Pregão Presencial nº 008/2021**, Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Estimativa de compras de peças para Pá Carregadeira CASE W 20E, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	1	43.424,00	43.424,00
2	Estimativa de compras de peças para Motoniveladora CASE 140 B, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	1	145.544,00	145.544,00
3	Estimativa de compras de peças para Motoniveladora HUBER WARCO 130 M, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	1	103.132,00	103.132,00
4	Estimativa de compras de peças para MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B - CABINE ANTIGA, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	1	128.616,00	128.616,00
5	Estimativa de compras de peças para RETROESCAVADEIRA JCB 3C, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	1	71.852,00	71.852,00
6	Estimativa de compras de peças para TRATOR AGRÍCOLA, durante um ano, conforme planilha de peças apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e cotações de preços com empresas do ramo	Un	2	23.092,00	46.184,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$:					538.752,00
DESCONTO DE 8,00%(Oito por cento)					

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas, com fornecimento de Peças	H	800	380,00	304.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$:					304.000,00

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 2 de 6



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os serviços de maneira imediata, até o limite máximo de 48 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Obriga-se a:

- I – A fornecer os serviços de acordo com a necessidade da contratante;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;
- V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Além das obrigações já previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 3 de 6



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação
- V - Publicar o Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pela Portaria nº 028/2021 de 04 de janeiro de 2021 na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A vigência do presente terá início na data de sua assinatura durante o período de 29 de março de 2021 à 28 de março de 2022. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejador do desequilíbrio, que será analisado pela administração

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,
- 10.1.2 – Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,
- 10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou
- 10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 4 de 6



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de MARAÚ e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 5 de 6



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maraú
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Maraú, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Maraú/Ba., 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
Manassés Santos Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R BISPO MELO MECÂNICA DE VEÍCULOS – ME
WILTON SANTOS PINTO
RG nº 08316191 04 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **29 de março de 2021**

Assessor Jurídico

Rua das Amendoeiras, Nº 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, CEP 45.520-000
Página 6 de 6